



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

AUTOS N. 0002753-68.2004.8.16.0033

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito

O *parquet* exara ciência das providências já adotadas pelo Administrador Judicial e dos nobres argumentos expendidos em seq. 861.1, todavia, privilegiando o direito fundamental social à moradia, os direitos das pessoas com deficiência, caso do filho da peticionária de seq. 851.1 e por não vislumbrar prejuízos tão gravosos à Massa Falida, o Ministério Público se manifesta favoravelmente ao deferimento do pedido excepcional de suspensão dos atos tendentes à alienação do imóvel.

Curitiba, data e hora da inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

